

# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO N° 025/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Carlos Magno Vaz Gontijo**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 277.341.026-20, possuidor da Cédula de Identidade nº M-1.392.542 SSP/MG, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 38.676, com escritório na Rua Faustino Teixeira, 36 – Centro – CEP 35600-000 – Bom Despacho/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato decorrente da Dispensa Licitação por Inexigibilidade nº 06/2021, e em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 14.039/2020, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, na área do Direito Administrativo, incluindo a elaboração de pareceres em processos licitatórios e requerimentos diversos, nos exatos termos do processo em epígrafe.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

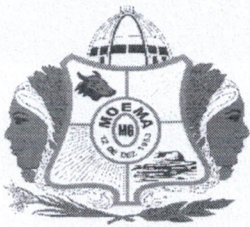
2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/12/2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



# MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Recibo ou NF eletrônico de serviços.

4.2 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o CONTRATADO é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6 - Será de responsabilidade do CONTRATADO:

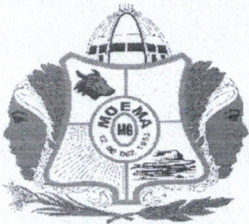
6.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

6.2 - O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

6.3 – A prestação dos serviços será na sede da Contratante na Rua Caetés, 444 – Centro – Moema/MG um dia por semana, no horário de 09:00 às 17:30 horas. Em seu escritório nos outros dias, atendendo por e-mail, telefone as consultas de urgência independentemente do horário.

6.4 – Eventuais defesas dos interesses do Município em ações judiciais, em processos que seja Autor, Réu ou interessado, deverão ser ajustados “caso a caso”, visto se tratar de objeto específico sem condições de se avaliar as condições do trabalho a ser desenvolvido e o interesse econômico a ser defendido. Se necessário comparecimento pessoal em outros locais, Foruns, órgãos públicos, etc, fora do trecho compreendido entre a cidade de Moema e Bom Despacho, para exercício das atividades, será necessário o custeio das despesas de transporte, locomoção, alimentação e hospedagem, se necessário, pelo Município.

6.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



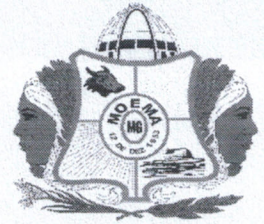
# MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.1-Fiscalizar a prestação dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração.

7.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

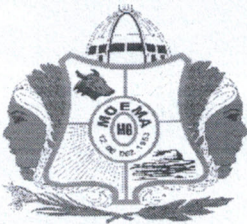
O objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Moema**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei nº 8.666/93.



# MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



11.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos produtos descritos no objeto deste contrato serão aplicadas ao CONTRATADO as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Município de Moema** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação do serviço após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante ao Contratado;
- b) impedir a realização da fiscalização.

11.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

11.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

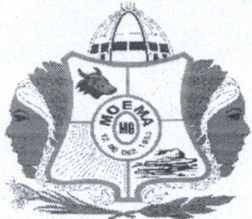
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) o CONTRATADO falir ou dissolver-se;
- b) o CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) o CONTRATADO recusar-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato;
- d) o CONTRATADO suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) o CONTRATADO tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

12.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha Orçamentária nº 2031.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 06/2021, fundamentada no artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 26 de agosto de 2021.

ALAEELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
MUNICÍPIO DE MOEMA/MG  
CONTRATANTE

CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 -

Nome: EDMILSON BATISTA NUNES

CPF: 838.144186-00

2 -

Nome:

CPF: 031.228.016-55